



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ E A PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA
IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DIGITAL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8516952-
91.2015.8.06.0000).*

CV Nº 17/2018

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, e a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situada na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.928.790/0001-56, doravante denominada PGJ, representada neste ato por seu Procurador-Geral da Justiça, DR. PLÁCIDO BARROSO RIOS, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO a implantação do Projeto de Virtualização do Poder Judiciário, que tem por escopo a implantação do processo judicial eletrônico oferecendo meios que possibilitem maior celeridade, eficiência e transparência na qualidade dos serviços prestados, com o escopo de facilitar o acesso à Justiça, com economia de tempo e de custos;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre informatização do processo judicial, alterando o Código de Processo Civil, e da Resolução TJCE nº 11, de 28 de maio de 2010, que institui o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, Instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o TJCE a implantação da virtualização de processos no âmbito do Poder Judiciário do Ceará envolverá todos os demais operadores do Direito;

CONSIDERANDO que a integração de sistemas processuais entre a PGJ-CE e o TJCE promove a troca de informações e serviços e propicia ganhos de transparência, produtividade e celeridade no trâmite processual;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que ambas Instituições buscam tornar as rotinas de trabalho mais eficazes por meio da eliminação racional de procedimentos e controles manuais para alcançar os ganhos de tempo e redução de custos;

CONSIDERANDO que a virtualização de processos para ser plena precisa envolver todos os operadores do direito para que os ganhos de celeridade sejam percebidos pela sociedade com um todo;

CONSIDERANDO que a infraestrutura de tecnologia da informação, necessária para a virtualização de processos, envolve um volume importante de recursos financeiros e que esta pode ser compartilhada, mesmo que parcialmente, para evitar a realização de novos investimentos em estruturas duplicadas nos demais órgãos envolvidos;

RESOLVEM de comum acordo, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente CONVÊNIO, segundo as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente CONVÊNIO tem por objetivo fomentar a cooperação técnica entre os partícipes visando a participação do Ministério Público do Estado do Ceará (MP-CE) na virtualização de processos judiciais do TJCE através do provimento e compartilhamento dos meios tecnológicos e informáticos.

Cláusula Segunda – Das Prestações Recíprocas

1) Compete ao TJCE:

- a) Prover o acesso ao seu sistema processual para os membros do MP-CE conforme as suas áreas de atuação, ficando autorizada a concessão de acesso a processos sigilosos de acordo com a legislação vigente. O acesso poderá ser feito tanto pelo portal indicado pelo TJCE na Internet e via integração de sistemas de informação através de webservices, sem qualquer distinção, preferencialmente seguindo o modelo nacional de interoperabilidade (MNI);
- b) Permitir o uso da rede de computadores para que as estações de trabalho do MP-CE possam se conectar e assim interagir com o sistema processual do TJCE, fazer acesso à Internet, à Intranet e ao sistema processual do MP-CE;
- c) Alocar o espaço necessário (*colocation*) nos seus centros de dados para a alocação dos servidores de rede que compõem a arquitetura do sistema de informação processual do MP-CE,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

bem como dos servidores envolvidos no acesso à Internet e à Intranet do MP-CE. Esses servidores não deverão ultrapassar o espaço de 40Us (unidade de rack).

II) Compete à PGJ-CE:

- a) Acompanhar o TJCE na importante mudança para a adoção da virtualização de processos judiciais;
- b) Determinar o uso dos sistemas processuais do TJCE para membros e servidores do MP-CE conforme disponibilidade dos meios de acesso, seja via portal na Internet, seja via integração de sistemas processuais dos convenientes;
- c) Contribuir na capacitação de membros e servidores do MP-CE para o uso dos sistemas processuais de virtualização de processos do TJCE, na medida da sua implantação;
- d) Adotar os normativos e procedimentos de segurança da informação formalizados ou indicados pelo TJCE para uso pleno e seguro dos sistemas processuais, inclusive provendo software antimalware, não permitindo em seus equipamentos, nas dependências do TJCE, a instalação de softwares que ponham em risco à rede do Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- e) Adotar os padrões de assinatura e certificação digital estabelecidos pela ICP-Brasil e utilizados pelo TJCE, provendo a adequação dos seus sistemas de forma a permitir o reconhecimento mútuo das assinaturas realizadas pelos sistemas do TJCE e MP-CE;
- f) Prover os meios para interligação temporária da rede de computadores da PGJ-CE com a rede de computadores do TJCE nas localidades onde a PGJ não possua estrutura de comunicação própria. Para as unidades interligadas através da GIGAFOR e Cinturão digital, a PGJ-CE, às suas expensas, deverá utilizar infraestrutura própria de VLAN (rede local virtual) separada da rede do TJCE, sendo que as unidades que já estiverem interligadas às redes acima mencionadas deverão providenciar infraestrutura própria no prazo máximo de 180 dias contados a partir da assinatura deste Convênio. Para as unidades interligadas através de outros meios de comunicação, a PGJ-CE deverá apresentar plano de trabalho informando as ações e prazos visando separar a sua rede de computadores da rede de computadores do TJCE através da utilização de infraestrutura própria de equipamentos, cabeamento e canais de comunicação (links);
- g) Prover as devidas instalações de pontos de rede e elétricos para conexão das estações de trabalho do MP-CE à rede do TJCE, bem como a ampliação dos computadores de rede quando necessário. A infraestrutura de rede a ser construída pelo MP-CE deverá seguir os padrões definidos pelo TJCE e ter seu projeto previamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Tribunal;
- h) Contribuir com o TJCE na prestação de suporte técnico aos usuários do MP-CE no uso dos sistemas processuais do TJCE;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- i) Prover, após a implantação do sistema processual no MP-CE, serviços adicionais sob demanda relativos à capacitação, extensões ou correções (novo desenvolvimento) em partes ou módulos do sistema, novas integrações e migrações de dados que se façam necessários;
- j) Buscar a adequação do ambiente de tecnologia da informação (aplicativos e infraestrutura de TI) do Ministério Público de forma a permitir o funcionamento do sistema processual e futuras atualizações em ambiente próprio, seguro e confiável;
- k) É direito do TJCE ser remunerado pela PGJ-CE pelos serviços disponibilizados através deste CONVÊNIO, conforme regulamento em Portaria do Poder Judiciário;
- l) A PGJ-CE deverá informar o nome do responsável por solicitar acessos aos sistemas processuais do TJCE;
- m) A PGJ-CE deverá atualizar o cadastro dos usuários que precisam acessar à rede e os Sistemas do Poder Judiciário do Estado do Ceará, portanto, deverá enviar à Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin) do TJCE, relação com as matrículas, nomes, cargos, área de atuação, sistemas que os membros acessarão, Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação do TJCE assinado, e os respectivos comprovantes de vínculos dos usuários do MP-CE para fins de manutenção de acesso à Rede do TJCE e autorizações junto aos gestores dos sistemas para acessos aos Sistemas do Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- n) Após a atualização do cadastro dos usuários, as novas solicitações de acesso à rede, quando aplicada, e aos Sistemas, deverão ser solicitadas à Setin obedecendo os critérios definidos pelos gestores de Sistemas do TJCE e estabelecidos em convênios no que diz respeito a cessão de pessoal;

Cláusula Terceira – Da Vigência

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros

Este CONVÊNIO não implica repasse de recursos entre as partes convenientes, correndo as obrigações e os encargos assumidos por conta das respectivas dotações orçamentárias, excetuada a hipótese da Cláusula Segunda, II, “k”.

Cláusula Quinta – Da Representação Judicial

Fica estabelecido que a Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará será a administradora do cadastro de membros do Ministério Público do Estado do Ceará, responsável pelo envio do arqui-



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

vo eletrônico referido na alínea “c” do inciso II da Cláusula Segunda deste convênio, e para o uso de ferramentas tecnológicas que venham a substituir essa forma de comunicação.

Cláusula Sexta – Da Publicação

A publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário da Justiça Eletrônico ficará a cargo do TJCE.

Cláusula Sétima – Da Denúncia

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente por infração a qualquer das cláusulas ou condições estipuladas ou, ainda, por interesse de qualquer dos CONVENIENTES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza – Ceará para conhecer as questões relacionadas ao presente CONVÊNIO que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, 23 de abril de 2018.

Des. Francisco Gladyson Pontes

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Dr. Plácido Barroso Rios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Testemunhas: _____

